

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025 <u>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025

O Município de Centra/BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador do CPF n.º 007.313.885-18, por intermédio das Secretarias Municipal de saúde e Infraestrutura, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23. Decreto Municipal n.º 15/2023, de 31 de janeiro de 2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 016/2025 para Registro de Preços n.º 020/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS		
RAZÃO SOCIAL: TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA		
ENDEREÇO:	AV SENHOR DO BONFIM, N°170 CENTRO CEP: 44695-000	
CNPJ:	08.63.208/0001-10	
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILEIDE COSTA DA CONCEIÇÃO	
RG:	2038468770	
CPF:	317.692.388-08	

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílic, comprobatória de seu enquadramento.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas de forma contínua, para atender às demandas operacionais das Secretarias de Infraestrutura e Saúde da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA/MODEL O/A NO	VALOR UNITÁRIO	VAL OR MENS	VALOR GLOBAL 12 MESES
						AL	
1	MENSA L	2	Caçamba truck - tipo caçamba basculante, 12 toneladas, 4x2, motor turbo, com no mínimo 4 ou 6 cilindras com potência de no mínimo 190cv. Com motorista e combustível por conta do município	MERCEDESBEND , 1620	12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
2	MENSA £	2	Caçamba toco - caminhão tipo casamba basculante, capacidade mínima de 6mº, potência 185 cv. Com motorista e combustível por conta do município	MERCE DES BENZ, 1213	10.000,00	RS 29:000,00	R\$ 240.000,00
3	MENSA 1	.2	Caminhão carroceria aberta tipo toco com capacidade de carga não inferior 04 toneiclas. Com motorista e combustível por conta do município	FC RD, F- 400 D.	7.000,00	R\$ 14,000,00	R\$ 168.000,00
4	DIÁRIA	100	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINIÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, com condutor: caminitão equipaco com cesta aéreo, com alcance mínimo de 11,50 metros, contendo sistema de sinalização o todos os itento de segurança exigidos no código nacional de trânsito, destinado à elevação de pessoas para execução de trabalho em altura e também para illuminação pública com notorização a diesel. Com motorista e combustivel por conta do município.	VOLKSWAGEN	1.100,00	XXXXX	R\$ 110.000,00
5	VIAGEN S	100	CAMINITÃO COM EQUIPAMENTO DE UMPEZA POR SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO (BOCA DE LOBO/FOSSAS SÉPTICAS), unque capacidade de 8.000 titros, bomba de anel líquido acionado por tomada de força, sem motor auxiliar. emblemas /plotagens exclusivos correspondente. Com motorista e combustivel por conta do município	VOLKSWAGEN L3/180	309,50	XXXXX	R\$ 80.990,00
				*			R\$ 886,990.00

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **1.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. C órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura.
- **3.1.** O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 886.990,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O objeto deverá ser executado conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Públicos e Obras. O prazo para fornecimento do(s) produto/serviços(s) objeto deste contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da ordem de fornecimento.
- 5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.
- **5.2.** O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria Saúde e Serviços Públicos e Obras, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 De 12 de março de 2025..
- **6.2.** A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria	
Janiclei Nunes Brito	Saúde	



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



Joise Souza Nascimento dos	infraestrutura
Anjos	

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria	
Thierry Oliveira Carvalho	Saúde	
Virgílio Santana de Souza Neto	infraestrutura	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **7.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:
- 7.1.1. Instrumento contratual;
- 7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;
- 7.1.3. Autorização de compra.
- **7.2.** O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:
- 7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- 7.2.2. Assinar o contrato.
- 7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.
- 7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



- **8.2.** Para comprovação dos recebimentos dos objetos, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários bem como desta Ata, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o(s) em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.
- **8.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.
- **8.4.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal.
- 8.5. O pagamento fica condicionado com a verificação da regularidade fiscal da Contratada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.
- **8.6.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.
- **8.7.** O Município de Central/BA, efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras cu serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.2** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



- **9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **9.3.1** Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;
- 9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;
- 9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.
- **10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **13.1.3.** Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



- 10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.2.1. Por razão de interesse público;
- 10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens
- 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- **11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- **11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.8.** A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos dos Fornecedores Registrados não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1.** As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.
- **13.2.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central - Bahia, 14 de Novembro de 2025

Marieide Costa de Cônceição Administradora CRA-BA-F 30979

TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.63.208/0001-10 Detentor do Registro

JOSÉ WILKE MACIEL

Prefeito

Município de Central - Bahia